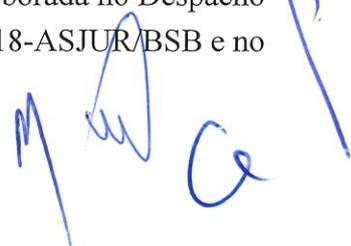
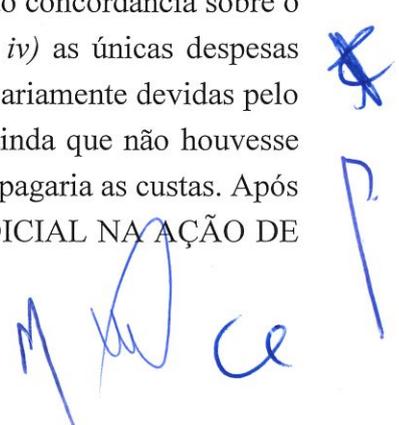


**ATA DA 1175ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2018.**

1 Às quinze horas do dia seis de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da empresa na
2 cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5, Edifício
3 Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
6 Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada
7 pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã
8 Penna. **PRESENCAS:** Handerson Cabral Ribeiro - Diretor-Presidente, Leyvan Leite
9 Candido - Diretor de Administração e Finanças, Luiz Carlos Tanezini - Diretor de
10 Engenharia, Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento, e Marcus Expedito
11 Felipe de Almeida - Diretor de Operações e Participações. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos
12 os trabalhos, o Sr. Handerson Cabral Ribeiro, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da
13 Ata 1174ª de 30/07/2018, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo
14 nº 51402.032265/2013-11 - (31º vol.) - Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2010 -
15 Consórcio Oeste – Leste - Item relevante classificado como **Risco Extremo**, relacionado aos
16 Objetivos Estratégicos **Ampliar a malha ferroviária; Assegurar a qualidade das**
17 **contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia; Aprimorar a gestão de**
18 **obras e serviços de engenharia; e, Garantir a qualidade das obras e serviços;**
19 **03)** Processo nº 51402.214524/2018-21 (vol. único) - Solicitação para celebração de acordo
20 judicial - Cantagalo General Grains S.A.; **04)** Processo nº 51402.214425/2018-41 (vol.
21 único) - Autorização para não interposição de recurso em desfavor de Sentença prolatada no
22 Processo nº 0000740-52.2017.5.10.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Brasília –
23 DF; **05)** Processo nº 51402.031799/2013-17 (18º vol.) - Oitavo Termo Aditivo ao Contrato
24 nº 008/2010 Consórcio Arqueologia Leste-Oeste; **06)** Processo nº 51402.037794/2013-10
25 (21º vol.) - Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 023/2013 – APECÊ; **07)** Processo
26 nº 51402.214133/2018-11 (vol. único) - Início de modalidade para contratação de empresa
27 para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação e/ou Refeição; **08)** Processo
28 nº 51402.212280/2018-42 (vol. único) - Requerimento de licença sem vencimentos -
29 Germano; e, **09)** Designação de empregados para desenvolvimento de competências
30 regimentais. Prosseguindo ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o
31 art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 67/2018-DIREN, de
32 03/08/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), 
33 consubstanciado na Nota Técnica nº 0031/2018-GECOB/SUCON, de 31/07/2018,
34 devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Despacho
35 Interno - GELIC/SULIC/DIRAF, de 03/08/2018, no Parecer nº 210/2018-ASJUR/BSB e no 

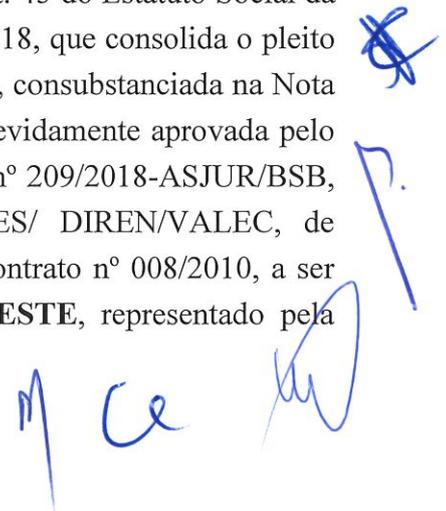
(Continuação da Ata da 1175ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/08/2018)

36 Despacho s/nº/2018-GECOB/SUCON, ambos de 03/08/2018, a Diretoria *aprovou* o Nono
37 Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO OESTE**
38 **LESTE BARREIRAS**, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº
39 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte
40 e quatro) meses, para o período de 07/08/2018 a 07/08/2020, sem aporte financeiro; **b)**
41 promover a adequação da planilha de quantitativos, com inclusão de preços novos e
42 acréscimo de R\$44.492.325,16 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois
43 mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 8,31% (oito
44 inteiros e trinta e um centésimos por cento) do valor do Contrato; **c)** incluir a Cláusula
45 Trigésima Segunda - Do Comportamento Ético e de Integridade; **d)** incluir subitem 14.8 na
46 Cláusula Décima Quarta - Das Obrigações Legais e Fiscais; e, **e)** alterar a razão social, para
47 os atos futuros decorrentes do Contrato em tela, da empresa TIISA - TRIUNFO IESA
48 INFRA-ESTRUTURA S.A para TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A.
49 O objeto do referido contrato *é a execução, sob regime de empreitada por preço unitário de*
50 *obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração*
51 *Oeste Leste (FIOL), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 07 - do Rio das*
52 *Fêmeas (km 504+800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR (km 665+920), com extensão*
53 *de 161,12km. Dando continuidade ao item 03, a Diretoria, no uso da competência que lhe*
54 *confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, apreciou o Despacho nº 552/2018-*
55 *ASJUR/BSB, de 30/07/2018, que trata de autorização para celebração de acordo amigável*
56 *nos autos da Ação de Desapropriação nº 31156-94.2012.4.01.3500, em trâmite na 3ª Turma*
57 *do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no qual figuram como partes esta Empresa*
58 *Pública, na qualidade de expropriante, e, como expropriada, CANTAGALO GENERAL*
59 *GRAINS S/A. Constan dos autos, em síntese, que: a) trata-se da desapropriação da área de*
60 *14,7313 ha, constituída por uma gleba de terra destacada da Fazenda Bom Jesus da Varginha,*
61 *localizada no município de Indiará/GO, com área total de 326,0663 ha, tendo sido oferecido*
62 *o valor de R\$ 198.113,55 (cento e noventa e oito mil, cento e treze reais e cinquenta e cinco*
63 *centavos) a título de indenização pela terra nua e benfeitorias; b) a Assessoria Jurídica se*
64 *manifestou favoravelmente ao acordo, conforme Despacho nº 552/2018-ASJUR/BSB, por*
65 *meio do qual destacou que: i) o valor da indenização já foi depositado nos autos do processo*
66 *judicial supracitado; ii) a empresa expropriada concordou com o valor proposto; iii) o*
67 *processo apenas prosseguiu por error in procedendo do magistrado, que não observou o*
68 *disposto no art. 22, do Decreto nº 3.365/41, que dispõe que “havendo concordância sobre o*
69 *preço, o juiz o homologará por sentença no despacho saneador”; iv) as únicas despesas*
70 *assumidas pela VALEC serão as custas do processo, que são necessariamente devidas pelo*
71 *autor quando o réu aceita o preço ofertado, nos termos da lei; v) ainda que não houvesse*
72 *acordo e a expropriada aceitasse unilateralmente o valor, a VALEC pagaria as custas. Após*
73 *análise, a Diretoria aprovou a CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL NA AÇÃO DE*



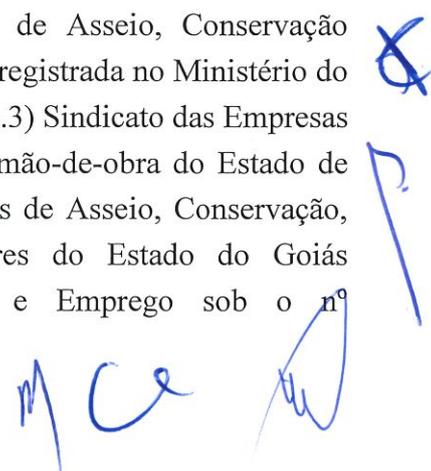
(Continuação da Ata da 1175ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/08/2018)

74 DESAPROPRIAÇÃO Nº 31156-94.2012.4.01.3500, referente à INDENIZAÇÃO DE
75 TERRA NUA E BENFEIRORIAS, de propriedade da expropriada CANTAGALO
76 GENERAL GRAINS S/A, no valor total de R\$ 198.113,55 (cento e noventa e oito mil, cento
77 e treze reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido das respectivas custas processuais.
78 Analisando o **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
79 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Memorando nº 561/2018/ASJUR, de 27/07/2018,
80 que trata do pedido de dispensa para a interposição de Recurso contra Sentença prolatada
81 nos autos da Ação Civil Coletiva nº 0000740-52.2017.5.10.0003, em trâmite na 3ª Vara do
82 Trabalho de Brasília-DF, que tem como Autor a Associação dos Empregados Públicos da
83 Valec - AEPVALEC e como Ré esta empresa pública. Constatam nos autos, em síntese, que:
84 **a)** a Ação foi ajuizada, essencialmente, para que a VALEC restituísse valores descontados
85 em salários de alguns empregados em virtude de pagamento a maior (equivoco operacional)
86 referente ao grau de progressão na carreira, parcelas denominadas *steps*, cujo valor apurado,
87 à época, foi de R\$ 6.017,92 (seis mil e dezessete reais e noventa e dois centavos); **b)** em
88 22/07/2018 foi prolatada sentença em que a VALEC foi condenada a não proceder à
89 cobrança/desconto dos valores referentes aos *steps* pagos em duplicidade, bem como
90 determinou a devolução dos valores aos empregados que comprovaram os descontos,
91 acrescidos de juros e correção monetária e, por fim, custas no valor de R\$100,00 (cem reais);
92 **c)** a Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do Memorando nº 561/2018/ASJUR,
93 conforme segue: *i)* ressalta-se que, por meio do Parecer nº 171/2017-ASJUR/BSB, de
94 12/05/2017, a área responsável foi alertada a respeito das soluções juridicamente viáveis ao
95 caso; *ii)* não obstante, eventual Recurso contra a referida Sentença poderia ensejar a
96 condenação da VALEC em honorários advocatícios e demais custas processuais, além da
97 obrigação de depósito recursal; *iii)* o valor da condenação não supera o limite constante do
98 artigo 1º B da Lei nº9.469/97; *iv)* a melhor estratégia processual seria a não interposição de
99 nenhum recurso contra a sentença de piso, pois tal providência evitaria a incidência de
100 atualizações monetárias e demais despesas processuais. Diante do exposto, e corroborada no
101 referido Memorando nº 561/2018/ASJUR, a Diretoria aprovou a NÃO INTERPOSIÇÃO
102 DE RECURSO em face da Sentença prolatada nos autos da Ação Civil Coletiva nº 0000740-
103 52.2017.5.10.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Após, passando ao
104 **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
105 VALEC, *apreciou* a Proposição nº 62/2018-DIREN, de 06/08/2018, que consolida o pleito
106 da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), consubstanciada na Nota
107 Técnica nº 19/2018-GEARQ/SUDES/DIREN, de 24/07/2018, devidamente aprovada pelo
108 Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 209/2018-ASJUR/BSB,
109 de 02/08/2018, e no Despacho nº 096/2018-GEARQ/SUDES/ DIREN/VALEC, de
110 06/08/2018, a Diretoria *aprovou* o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2010, a ser
111 firmado com o **CONSÓRCIO ARQUEOLOGIA LESTE-OESTE**, representado pela



(Continuação da Ata da 1175ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/08/2018)

112 empresa líder FUNDAÇÃO AROEIRA, com fundamento no art. 57, inciso I, §2º e no art.
113 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** promover a prorrogação do prazo de
114 vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 10/08/2018 a 10/08/2019,
115 sem alteração do valor contratual; **b)** promover a inclusão da Cláusula Vigésima Terceira -
116 DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE . O objeto do referido contrato é
117 *a contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de levantamento,*
118 *salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico durante as obras de construção da*
119 *Ferrovia de Integração Oeste-Leste, no trecho de Figueirópolis/TO a Ilhéus/BA.* Dando
120 sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
121 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 081/2018-DIRAF, de 23/07/2018, que
122 consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciado na Nota
123 Técnica nº 008/2018/SUADM, de 09/07/2018, devidamente aprovada pelo Diretor de
124 Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Sexto Termo de
125 Apostilamento ao Contrato nº 023/2013, a ser firmado com a empresa **APECÊ -**
126 **SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, tendo
127 por objeto: **a)** reajustar os preços dos materiais/equipamentos/utensílios, nos termos da
128 Cláusula Décima Sexta do Contrato, no valor de R\$33.398,94 (trinta e três mil, trezentos e
129 noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), considerando o acúmulo do Índice Geral
130 de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, na ordem de 11,489%,
131 referente ao período de agosto/2015 a agosto/2016, e de 9,5810%, referente ao período de
132 agosto/2015 a agosto/2017; **b)** promover a repactuação dos preços dos postos de trabalho
133 previstos no contrato supracitado, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato, no
134 valor de R\$35.356,20 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos),
135 com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2018, de acordo com as Convenções
136 Coletivas de Trabalho, firmada entre os seguintes Sindicatos: b.1) Sindicato das Empresas
137 de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços
138 Terceirizáveis no Distrito Federal (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empregados de Empresas
139 de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços
140 Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS, registrada no Ministério do Trabalho
141 e Emprego sob o nº DF000001/2018, em 18/01/2018; b.2) Sindicato das Empresas de Asseio,
142 Conservação e Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado do Tocantins
143 (SEAC/TO) e o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação
144 Ambiental e Pública do Estado do Tocantins (SINTECAP/TO), registrada no Ministério do
145 Trabalho e Emprego sob o nº TO000011/2018, em 05/03/2018; b.3) Sindicato das Empresas
146 de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão-de-obra do Estado de
147 Goiás (SEAC/GO) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação,
148 Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado do Goiás
149 (SEACONS/GO), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº



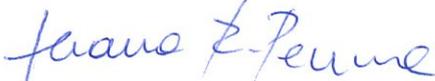
(Continuação da Ata da 1175ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/08/2018)

150 GO000197/2018, em 22/03/2018; b.4) Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da
151 Bahia (SEAC/BA) e o Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Comercial,
152 Industrial, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e
153 Controle de Pragas Intermunicipal (SINDILIMP/BA), registrada no Ministério do Trabalho
154 e Emprego sob o nº BA000584/2017, em 05/09/2017; b.5) Sindicato das Empresas de Asseio
155 e Conservação do Estado do Rio de Janeiro (SEAC/RJ) e o Sindicato dos Empregados em
156 Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (SEEACM/RJ),
157 registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RJ000800/2018, em 22/05/2018.
158 O objeto do referido Contrato é a *prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua,*
159 *de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento, sob demanda, de mão de obra,*
160 *materiais e equipamentos para atender às necessidades das unidades da VALEC nos*
161 *Estados de Goiás, Bahia, Tocantins, Distrito Federal e Rio de Janeiro, em conformidade*
162 *com as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos. Dando continuidade ao*
163 **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
164 VALEC, e em atendimento ao art. 8º c/c o art. 10 do Regulamento Interno de Licitações e
165 Contratos da VALEC (RILC), *apreciou* a Proposição nº 085/2018-DIRAF, de 30/07/2018,
166 que consolida o pleito da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), conforme Nota
167 Técnica nº 17/2018-GECAP/SUGEP, de 24/07/2018, devidamente aprovada pelo Diretor de
168 Administração e Finanças. Após análise, e considerando a competente assinatura do Diretor
169 Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com
170 o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, a Diretoria **aprovou** a abertura dos
171 procedimentos licitatórios, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada para o*
172 *gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação e/ou Refeição, sendo esses eletrônicos,*
173 *magnéticos, com chip e em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores e*
174 *Empregados da VALEC, compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais da*
175 *extinta RFFSA e do GEIPOT, e estagiários, no valor estimado de R\$55.000.599,66*
176 *(cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos),*
177 *com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato. Analisando*
178 o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
179 VALEC, *apreciou* a Proposição nº 87/2018-DIRAF, de 31/07/2018, que trata do pleito do
180 empregado GERMANO PAULO JOHANSSON NETO, matrícula SIAPE nº 1987896,
181 ocupante do cargo de Engenheiro, admitido em 07/01/2013, lotado na GPROG/SUDEN, em
182 Brasília, referente à concessão de licença não remunerada, pelo período de 04 (quatro) 
183 meses, no período de 23/07/2018 a 23/11/2018, para tratar de assunto particular, conforme
184 Memorando nº 008/2018-GPJN, de 28/06/2018. Constan dos autos, em síntese, que: **a)** a
185 Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGEP manifestou-se por meio do Despacho nº 
186 266/2018/GEPAG/SUGEP, de 25/07/2018, que a licença não remunerada não é prevista na
187 legislação trabalhista, contudo, nos termos do art. 444 da CLT, as relações contratuais de

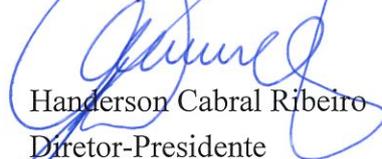


(Continuação da Ata da 1175ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/08/2018)

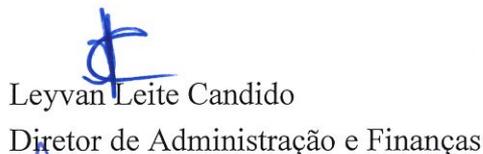
188 trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não
189 contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhe sejam
190 aplicáveis e às decisões das autoridades competentes; **b)** a Diretoria de Planejamento e a
191 Diretoria de Administração e Finanças manifestaram-se favoráveis ao pleito, nos termos do
192 Despacho nº 365/DIPLAN, de 10/07/2018, e da supramencionada Proposição nº 87/2018-
193 DIRAF. Após análise, a Diretoria *deferiu* o **PEDIDO DE LICENÇA NÃO**
194 **REMUNERADA** ao empregado **GERMANO PAULO JOHANSSON NETO**, nos termos
195 apresentados. Finalizando, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe
196 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC e o art. 104 do Regimento Interno da VALEC,
197 *autorizou a* designação da Gerente do Escritório de Gestão Estratégica e de Processos
198 MARIA CECÍLIA PULLEN PARENTE BADAUY, matrícula SIAPE nº 171737, nomeada
199 conforme Portaria nº 063, de 15/02/2016, para desenvolver as atividades vinculadas às
200 competências regimentais do Escritório de Gestão de Integridade e Conformidade (EGIC),
201 nos termos do art. 21 do Regimento Interno vigente, exceto o seu inciso VIII, bem como a
202 designação da Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF) para implementar e
203 aprimorar o Programa de Integridade da VALEC, competência vinculada ao Escritório de
204 Gestão de Integridade e Conformidade (EGIC), conforme disposto no inciso VIII do art. 21
205 do Regimento Interno vigente. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por
206 encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada
207 por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião.
208 Brasília, 06 de agosto de 2018.



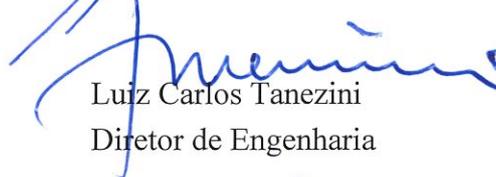
Eliana Romã Penna
Secretária



Handerson Cabral Ribeiro
Diretor-Presidente



Leyvan Leite Candido
Diretor de Administração e Finanças



Luiz Carlos Tanezini
Diretor de Engenharia



Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento



Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações e Participações